PREFEITURA DE
Garanhuns
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020/2026

Garanhuns, 29 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, e 100, caput, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1°, inciso III e 73, §1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, o qual tem como ementa: **"Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 11 de Dezembro de 2006, alterado pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.110, de 23 de março de 2015; nº 4.216, de 22 de dezembro de 2015; nº 4.342, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.442, de 27 de dezembro de 2017; nº 4.832, de 11 de outubro de 2021; e pela Lei nº 5.372/2025, para reajustar o valor do auxílio alimentação dos servidores da AESGA, e dá outras providências".**

A presente propositura se faz necessária devido à necessidade de atualização dos valores correspondentes ao auxilio alimentação concedido aos servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, objetivando a adequação do valor concedido à realidade econômica atual, considerando o aumento contínuo dos custos relacionados aos gêneros alimentícios, preservando assim, a manutenção do poder de compra dos beneficiários, garantindo maior efetividade ao benefício, contribuindo para a politica de valorização, bem-estar e motivação do quadro de pessoal desta Autarquia.

Destaca-se que, fora alterado a forma de pagamento do benefício, passando a ser creditado em folha de pagamento como verba indenizatória ao servidor, sendo esta isenta da incidência de tributos.

Ainda, cumpre registrar que os valores a serem pagos a título de concessão de auxilio alimentação compõem o planejamento financeiro e orçamentário da Instituição, conforme o Documento de Impacto Orçamentário, Fiscal e Financeiro em anexo.

Na oportunidade, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto anexo, ao tempo em que contamos com o apoio indispensável dessa Egrégia Casa Legislativa para sua aprovação.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sivaldo Rodrigues Albino:70538034491

Assinado de forma digital por Sivaldo Rodrigues Albino:70538034491
Dados: 2026.07.29 10:43:35 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PREFEITURA DE
Garanhuns
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 020/2026

Projeto de Lei, Protocolado sob Nº 123/2026
Em, 29 / 07 / 2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

CÂMARA DOS VEREADORES DE GARANHUNS-PE

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 3.438, de 11 de Dezembro de 2006, alterado pelas Leis Ordinárias Municipais nº 4.110, de 23 de março de 2015; nº 4.216, de 22 de dezembro de 2015; nº 4.342, de 03 de janeiro de 2017; nº 4.442, de 27 de dezembro de 2017; nº 4.832, de 11 de outubro de 2021; e pela Lei nº 5.372/2025, para reajustar o valor do auxílio alimentação dos servidores da AESGA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.372, de 14 de agosto de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º [...]
>
> § 1º - Os valores a título de Auxílio Alimentação aos docentes da AESGA serão calculados de acordo com a respectiva carga horária, conforme Anexo I desta Lei, tendo o valor limite de até R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), observando a previsão do caput deste artigo.
> § 2º - *Os demais servidores da Autarquia perceberão Auxílio Alimentação no* valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), observando a previsão do caput deste artigo.
> § 3º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei poderá ser atualizado anualmente, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, através de autorização legislativa.
>
> [...]"

Art. 2º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 5.372/2025 passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Anexo I

CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA AESGA	VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO
Até 95h	R$ 497,12
A partir de 100h	R$ 850,00
*O escalonamento apresentado na tabela refere-se a carga horária estabelecida aos docentes para o semestre, não sendo considerado para fins de cômputo os encargos extraordinários ou eventuais (orientação, avaliação de banca de TCC, Proupe, Progus, dentre outros).	

Art. 3º. O Auxílio Alimentação que trata o *caput* deste artigo, será em pecùnia, na folha de pagamento, desde que os beneficiários se encontrem no exercício de suas prerrogativas funcionais.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, observada a legislação tributária e previdenciária aplicável.

Art. 5º. Os valores previstos nesta Lei serão pagos a partir de 01 de agosto de 2026.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial da Lei Municipal nº 5.372/2025.

Palácio Celso Galvão, em 29 de julho de 2026.

Sivaldo Rodrigues Albino:70538034491

Assinado de forma digital por Sivaldo Rodrigues Albino:70538034491
Dados: 2026.07.29 10:43:56 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FISCAL E FINANCEIRO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEI SOBRE PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.372/2025, PARA REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA AESGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPELMENTAR Nº 101/2000

a) Situação Demonstrada no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2025

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA.....	R$ 600.171.159,45
DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	R$ 268.562.759,89
Percentual Alcançado no 3º Quadrimestre/2025.....	**44,75%**

Em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal o Município de Garanhuns no 3º quadrimestre de 2025 está enquadrado, ficando o percentual da receita corrente líquida comprometido com despesas de pessoal abaixo dos limites máximo e prudencial.

II – PROJEÇÃO DOS ACRÉSCIMOS DE DESPESAS

a) Estimativa das Despesas em Decorrência do Projeto de Lei, conforme dados fornecidos pela Administração da Autarquia de Ensino Superior AESGA:

VALORES DO TICKET ALIMENTAÇÃO

CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA AESGA	VALOR ANTERIOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO	ALTERAÇÃO PROPOSTA: VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO	DIFERENÇA ACRESCIDA
Até 95h	R$ 427,00	R$ 497,12	R$ 70,12
A partir de 100h	R$ 713,00	R$ 850,00	R$ 137,00

Na tabela acima, fica demonstrado o comparativo entre o valor anterior do ticket alimentação e o valor proposto pelo projeto de lei, demonstrando ainda, que a diferença reflete em R$ 70,12 para a carga horária de até 95h e R$ 137,00 para a carga horária acima de 100h.

IMPACTO MENSAL			
CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA AESGA	**VALOR UNITÁRIO ACRESCIDO**	**QUANTIDADE DE SERVIDORES**	**DIFERENÇA ACRESCIDA**
Até 95h	R$ 70,12	42,00	R$ 2.945,04
A partir de 100h	R$ 137,00	140,00	R$ 19.180,00
TOTAL GERAL DO IMPACTO MÊS			**R$ 22.125,04**

O quadro demonstra que considerando 42 servidores até 95h e 140 até 100h a diferença acrescida pelo projeto de lei impacta mensalmente o valor de R$ 22.125,04.

IMPACTO ANUAL			
CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA AESGA	**ACRESCIMO MENSAL**	**MESES**	**DIFERENÇA ACRESCIDA**
Até 95h	R$ 2.945,04	12,00	R$ 35.340,48
A partir de 100h	R$ 19.180,00	12,00	R$ 230.160,00
TOTAL GERAL DO IMPACTO ANUAL			**R$ 265.500,48**

Considerando o valor anual, o impacto relativo estimado é de R$ 265.500,48 (duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos reais e quarenta e oito centavos)

III – ESTIMATIVA DE IMPACTO FISCAL

a) Projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, 2027 e 2028:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de nº 5.376 de 01 de setembro de 2025, demonstra a Média Geométrica do crescimento do PIB de 2017 a 2024, atingindo o valor de 1,01907762057, dessa forma, ao aplicar tal crescimento sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada de 2025, já demonstrada no ponto "I" no valor de R$ 600.171.159,45, projeta-se os anos de 2026 a 2028 conforme abaixo:

Média Geométrica do PIB (a)	1,019077621
RCL de 2025	600.171.159,45
Cálculo das Projeções (ano anterior x a)	
RLC Projetado 2026	R$ 611.620.997,11
RCL Projetado 2027	R$ 623.289.270,42
RCL Projetado 2028	R$ 635.180.146,63

DA NÃO INCLUSÃO DO TICKET/VALE-ALIMENTAÇÃO NO CÁLCULO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O ticket ou vale-alimentação concedido aos servidores públicos possui natureza jurídica indenizatória/assistencial, uma vez que não se destina a remunerar o exercício do cargo, emprego ou função pública, mas sim a custear ou recompor despesa suportada pelo servidor com alimentação, em razão da necessidade decorrente da atividade laboral.

Nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal — a Despesa Total com Pessoal compreende os gastos do ente com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, abrangendo espécies remuneratórias, tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, gratificações, horas extras, vantagens pessoais e encargos sociais.

Assim, para que determinada verba componha a Despesa Total com Pessoal, é necessário que possua natureza remuneratória, isto é, que represente contraprestação pelo trabalho, vantagem incorporável ou parcela vinculada diretamente à remuneração do servidor. O ticket/vale-alimentação, por sua vez, não se confunde com vencimento, salário, subsídio, gratificação ou vantagem pessoal, pois não remunera a força de trabalho, mas apenas viabiliza o custeio de despesa alimentar do servidor.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizado como referência para elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, orienta que os pagamentos de natureza indenizatória, cuja finalidade seja compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público em função do exercício de suas atribuições, não devem integrar o cômputo da despesa bruta com pessoal. Nesse mesmo sentido, os Tribunais de Contas têm reconhecido que verbas como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, diárias e ajudas de custo, desde que preservado o caráter indenizatório, não compõem a base de cálculo da Despesa Total com Pessoal.

Dessa forma, o ticket/vale-alimentação deve ser segregado da apuração da Despesa Total com Pessoal constante do Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal, por não representar despesa remuneratória, mas verba de caráter indenizatório/assistencial. Caso o sistema contábil ou a folha de pagamento inicialmente agrupe tal despesa em rubrica vinculada à folha, o valor correspondente deverá ser identificado e excluído/abatido da composição da despesa com pessoal para fins de apuração do limite da LRF, podendo a exclusão ser evidenciada em memória de cálculo e, quando necessário, em nota explicativa.

Ressalta-se, contudo, que essa conclusão pressupõe que o benefício seja instituído por norma própria, pago de forma uniforme aos servidores que preencham os requisitos legais, sem incorporação à remuneração, sem reflexos sobre férias, décimo terceiro, aposentadoria ou quaisquer vantagens pessoais, e sem descaracterização de sua natureza indenizatória.

Portanto, conclui-se que o ticket/vale-alimentação não causa impacto na Despesa Total com Pessoal para fins de apuração do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser excluído/abatido do cálculo do Anexo I do RGF, por se tratar de verba indenizatória e não remuneratória.

IV – IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas autorizadas pela lei decorrentes deste projeto terão como fonte de recursos correntes os recursos próprios da arrecadação da entidade AESGA:

a) **Receita total prevista da AESGA 2026 - R$ 22.000.000,00**
b) **Receita Total do Fundeb R$ 23.100.000,00 (5% de Crescimento)**
c) **Receita Total do Fundeb R$ 24.255.000,00 (5% de crescimento)**

Dessa forma, pode-se considerar que o impacto sobre as receitas correntes para 2026 considerando 6 meses, mensura-se sob o percentual de 0,60%, em 2027 já considerado os 12 meses, 1,15% e em 2028 3,89%.

IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Quanto aos valores estabelecidos nos instrumentos de planejamento, precisamente LDO e LOA, se observa que foram projetados os valores na despesa de Pessoal e Encargos Sociais conforme segue:

a) **Pessoal e Encargos para o exercício 2026 R$ 15.990.000,00 (orçamento 2026)**
b) **Pessoal e Encargos para o exercício 2027 R$ 16.789.500,00 (5% de acréscimo)**
c) **Pessoal e Encargos para o exercício 2028 R$ 17.628.975,00 (5% de acréscimo)**

O reajuste pretendido representa 0,83% do valor orçado para 2026, 1,58% relativo a 2027 e 1,51% e relação a 2028.

Ressalta-se que os valores constantes na da.

Feitas as considerações acima, observa-se que as receitas estimadas pela LDO para 2026 demonstradas acima, são superiores ao valor da folha simulada informada pela Secretaria de Administração, que calculou com base nos percentuais previstos no projeto de lei.

Wilmar Pires Bezerra
Contador CRC-PE 015662/O-2

WILMAR PIRES BEZERRA:72870648472
Assinado de forma digital por WILMAR PIRES BEZERRA:72870648472
Dados: 2026.06.15 09:00:26 -03'00'